



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 30 de setembro de 2013.

**Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**ANEXO À RESOLUÇÃO N. 032 DO CONSELHO SUPERIOR DO**  
**IFMG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

# **REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE**

## **ENSINO**

### **TÍTULO I**

#### **DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, sua missão, finalidade, seus órgãos e setores bem como suas respectivas atribuições.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA MISSÃO**

Art. 2º Promover a elevação contínua da qualidade da educação oferecida pelo

IFMG, através do acompanhamento e avaliação permanentes de seus cursos, sempre em parceria com os *campi*.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão, observado o disposto no art. 37 do Regimento Geral do IFMG.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES**

Art. 4º Conforme o disposto no art. 38 do Regimento Geral do IFMG, compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I - orientar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, de controle escolar, atividades dos docentes, de ingresso de discentes e de aquisição e controle do acervo bibliográfico;

II - assessorar os Colegiados e a Reitoria na definição de políticas de ensino do IFMG;

III - administrar, no âmbito do Instituto, as questões referentes aos ensinos médio e superior em suas diferentes modalidades, controle acadêmico, corpo docente e discente e o acervo didático-pedagógico;

IV - propor aos órgãos competentes a adoção de medidas necessárias à estruturação curricular dos cursos em seus aspectos legais, formais, pedagógicos, ao aperfeiçoamento da administração acadêmica, à expansão quantitativa do quadro docente e à melhoria das

condições materiais do ensino;

V - providenciar e avaliar propostas e projetos, contratos, convênios e outros instrumentos dessa natureza, voltados para a área de ensino. Estimular e propor acordos de cooperação mútua entre o IFMG e outras instituições, buscando a melhoria de ensino através da troca de experiências;

VI - elaborar, programar e implantar a política de ensino definida pelos órgãos competentes; assistir a política de contratação, cessão, redistribuição de professores e providenciar, junto aos órgãos competentes a lotação de docentes; administrar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento a criação, extinção e ampliação de cursos;

VII - estimular a viabilização de atividades conjuntas com as demais Pró-Reitorias, buscando integrar concepções e práticas da instituição, facilitando a construção de uma visão globalizada do Instituto e a racionalização de recursos;

VIII - estimular, viabilizar e fomentar, na comunidade acadêmica e junto aos diferentes setores da sociedade, a integração do Instituto com instituições de ensino, empresas, associações e outras, sugerindo mecanismos que favoreçam a melhoria de ensino;

IX - fomentar a integração, no Instituto, dos diversos setores que tem sob sua responsabilidade as questões de ensino-aprendizagem. Fomentar, também, junto aos Centros, Departamentos e Coordenações de Cursos, docentes, discentes, estudos e medidas que elevem os atuais padrões dos trabalhos docentes e discentes;

X - definir os objetivos dos cursos do Instituto, assessorar Diretores de Centro, Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos e docentes nas atividades de ensino e administração acadêmica, propor medidas necessárias à adequação de disciplinas, pré-requisitos, estruturas curriculares, semestralização, equivalências, aproveitamento de estudos, bem como a integralização de disciplinas afins;

XI - coordenar sessões de estudos, seminários, encontros, cursos, palestras e outros eventos relacionados ao ensino;

XII - promover programas de monitoria de ensino;

XIII - fornecer à Reitoria subsídios para a definição de políticas e fixação de diretrizes;

XIV - fornecer subsídios à Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento para a elaboração do Relatório do Gestor;

XV - planejar, solicitar e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Pró-Reitoria;

XVI - elaborar o plano de férias dos servidores lotados na Pró-Reitoria;

XVII - apoiar estudos, projetos e programas para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico, tendo em vista as metas e prioridades setoriais estabelecidas no Plano de Ação;

XVIII - baixar instruções, normas e ordens de serviços e outros atos no âmbito de sua competência;

XIX - elaborar e propor alterações no regimento interno da Pró-Reitoria;

XX - divulgar junto à comunidade acadêmica os programas e atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino;

XXI - assessorar o Reitor em assuntos relativos ao ensino dos Campi que compõem o IFMG bem como do Instituto no geral;

XXII - representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XXIII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 5º São atribuições dos coordenadores da Pró-Reitoria de Ensino:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das suas coordenadorias administrativas;

II - assessorar o Pró-Reitor de Ensino em assuntos de sua competência;

III - assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente e das normas internas afetas à sua área de atuação;

IV - propor medidas que visem à racionalização dos métodos de trabalho;

V - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas por sua coordenadoria;

VI - emitir parecer em processos que envolvam assuntos relativos à sua área de atuação;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º Constituem setores administrativos da Pró-Reitoria de Ensino:

I - Secretaria;

II - Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico;

(a) Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico;

III - Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação;

(a) Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação

IV- Setor de Formulação de Políticas de Ingresso e de Inclusão;

V - Setor de Modelagem e Controle de Processos;

VI - Coordenadoria da Rede de Bibliotecas.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I**

#### **Da Secretaria**

Art. 7º A Secretaria é um órgão ao qual compete:

I - secretariar o Pró-Reitor de Ensino e fornecer suporte operacional aos demais setores administrativos da Pró-Reitoria de Ensino;

II - criar e manter cadastros informatizados de dados de acordo com as necessidades da Pró-Reitoria de Ensino;

III - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo setor;

IV - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

### **Seção II**

#### **Da Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico**

Art. 8º A Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino

Técnico é o órgão encarregado de planejar, elaborar, aplicar e supervisionar o cumprimento de normas e instrumentos de avaliação e monitoramento dos programas e políticas para o ensino técnico, bem como de prestar assessoria técnica-pedagógica aos *campi*.

§ 1º A Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico terá um Coordenador, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Coordenador de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Coordenador Substituto designado oficialmente, o qual deverá ser um servidor lotado nos setores que compõem a Coordenadoria.

Art. 9º À Coordenadoria de Formulação e Supervisão do Políticas para o Ensino Técnico compete:

I - coordenar as atividades do Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos referentes ao ensino técnico do IFMG, propondo, com base na avaliação dos processos e resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

III - coordenar o monitoramento da qualidade dos cursos técnicos do IFMG aplicando instrumentos de avaliação internos e externos, propondo a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos, com base na avaliação dos processos e resultados;

IV - formular políticas que visem ao pleno desenvolvimento de todos os níveis do Ensino e viabilizem a coexistência e compatibilização desses níveis, em parceria com a Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação;

V - Propor e supervisionar políticas de mobilidade acadêmica referentes aos cursos técnicos;

VI - promover a capacitação e o aprimoramento profissional dos servidores lotados na coordenadoria através do encaminhamento de proposta de treinamento;



VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

### **Subseção I**

#### **Do Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico**

Art. 10 Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico é o órgão encarregado de formular, aplicar e supervisionar políticas relacionadas aos cursos técnicos.

Art. 11 Ao Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico compete:

I - formular políticas para o ensino técnico nas diferentes modalidades no âmbito do IFMG;

II - monitorar a qualidade dos cursos técnicos do IFMG, aplicando instrumentos de avaliação internos e externos, e propondo a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos, com base na avaliação dos processos e resultados;

III - contribuir para a realização de estudos socioeconômicos, a fim de subsidiar a reformulação curricular dos cursos técnicos e propostas de implantação e/ou extinção de cursos técnicos nas diferentes modalidades, em parceria com a Pro-Reitoria de Extensão e os *campi*;

IV - realizar pesquisas e estudos do perfil dos ingressantes nos cursos técnicos nas diferentes modalidades, a partir de dados fornecidos pelos *campi*;

V - coordenar e supervisionar a execução das políticas para o ensino técnico nas diferentes modalidades;

VI - assessorar as coordenadorias de cursos técnicos nas diferentes modalidades;

VII - assessorar os campi no registro de cursos técnicos, nas diferentes modalidades, em seus respectivos órgãos de representação profissional, quando for o caso, a partir da documentação organizada pela coordenação do curso proposto pelo campus;

VIII - assessorar a Procuradoria Educacional Institucional quanto à análise das informações de cursos técnicos cadastrados nos sistemas do Ministério da Educação;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação educacional voltada aos cursos técnicos nas diferentes modalidades;

X - colaborar com a Pró-Reitoria de Extensão na implantação da política de acompanhamento de egressos dos cursos técnicos nas diferentes modalidades;

XI - realizar pesquisas sobre o perfil docente, a fim de fornecer subsídios para novas contratações, formação continuada e melhorias nas condições de trabalho;

XII - formular em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão propostas de regulamentação, formulação de políticas e monitoramento de cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pelo IFMG;

XIII - proceder à análise dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos em andamento, bem como dos projetos provenientes de propostas de oferta de novos cursos;

XIV - analisar projetos pedagógicos de cursos de Formação Inicial e Continuada com proposta de carga horária igual ou superior a 160 horas;

XV - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

### **Seção III**

## **Da Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação**

Art. 12 A Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação é o órgão encarregado de planejar, elaborar, aplicar e supervisionar o cumprimento de normas e instrumentos de avaliação e monitoramento dos programas e políticas para o ensino de graduação, bem como de prestar assessoria técnica-pedagógica aos *campi*.

§1 A Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação terá um Coordenador, nomeado pelo Reitor.

§2 O Coordenador de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Coordenador Substituto designado oficialmente, o qual deverá ser um servidor lotado nos setores que compõem a Coordenadoria.

Art. 13 À Coordenadoria de Formulação e Supervisão do Políticas para o Ensino de Graduação compete:

I - coordenar as atividades do Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos referentes ao ensino de graduação do IFMG, propondo, com base na avaliação dos processos e resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

III - coordenar o monitoramento da qualidade dos cursos de graduação do IFMG aplicando instrumentos de avaliação internos e externos, propondo a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos com base na avaliação dos processos e resultados;

IV - formular políticas que visem ao pleno desenvolvimento de todos os níveis do Ensino e viabilizem a coexistência e compatibilização desses níveis, em parceria com a

Coordenadoria de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino Técnico;

V - Propor e supervisionar políticas de mobilidade acadêmica referentes aos cursos de graduação;

VI - promover a capacitação e o aprimoramento profissional dos servidores lotados na coordenadoria através do encaminhamento de proposta de treinamento;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

### **Subseção I**

#### **Do Setor de Formulação e Supervisão de Políticas do Ensino de Graduação**

Art. 14 O Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação é o órgão encarregado de formular, implementar e supervisionar políticas relacionadas aos cursos de graduação.

Art. 15 Ao Setor de Formulação e Supervisão de Políticas para o Ensino de Graduação compete:

I - formular políticas de ensino de graduação nas diferentes modalidades no âmbito do IFMG;

II - monitorar a qualidade dos cursos de graduação do IFMG, aplicando instrumentos de avaliação internos e externos, propondo a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos, com base na avaliação dos processos e resultados;

III - coordenar e supervisionar a execução das políticas de Educação Superior de Graduação, presencial e a distância, no âmbito do IFMG;

IV - proceder à análise dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação em andamento,

bem como dos projetos provenientes de propostas de oferta de novos cursos;

V - contribuir para a realização de estudos socioeconômicos, a fim de subsidiar propostas de implantação e/ou extinção de cursos de graduação nas diferentes modalidades, em parceria com a Pro-Reitoria de Extensão e os *campi*;

VI - assessorar as coordenadorias de cursos de graduação do IFMG nos processos de reconhecimento e avaliação externa;

VII - acompanhar o processo de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, ENADE, avaliar as implicações deste no ensino de graduação no IFMG e propor intervenções;

VIII - realizar pesquisas e estudos do perfil docente, a fim de fornecer subsídios para novas contratações, formação continuada e melhorias nas condições de trabalho;

IX - colaborar na formulação e implementação de programas de formação continuada de docentes da educação básica provenientes dos setores e órgãos competentes do IFMG e aos quais o Instituto tenha aderido;

X - realizar pesquisas e estudos do perfil de ingressos nos cursos de graduação nas diferentes modalidades, a partir de dados fornecidos pelos *campi*;

XI - colaborar com a Pró-Reitoria de Extensão para a implantação da política de acompanhamento de egressos dos cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância;

XII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

## **Seção IV**

### **Do Setor de Formulação de Políticas de Ingresso e de Inclusão**

Art. 16 O Setor de Formulação de Políticas de Ingresso e de Inclusão é o órgão encarregado da formulação e coordenação de políticas de ingresso e de programas e projetos de inclusão.

Art. 17 Ao Setor de Formulação de Políticas de Ingresso e de Inclusão compete:

I - formular, coordenar e supervisionar as regras de acesso estudantil, os processos seletivos e as políticas de ingresso de discentes no âmbito do IFMG;

II - promover, coordenar e supervisionar pesquisas e estudos do perfil dos candidatos aos cursos do IFMG;

III - fomentar e supervisionar, em articulação com a Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Extensão, a implementação de políticas de inclusão social através de programas de ações afirmativas para acesso, permanência e êxito no itinerário formativo do discente;

IV - formular, coordenar e supervisionar as políticas de assistência a alunos com necessidades específicas de forma articulada à Pró-Reitoria de Extensão;

V - fomentar a utilização de tecnologias com vistas à promoção da inclusão digital e da acessibilidade virtual aos discentes com necessidades específicas;

VI - formular, coordenar e supervisionar programas de capacitação de servidores no sentido de ampliar as condições de execução das políticas de assistência a alunos com necessidades específicas;

VII - promover, coordenar e supervisionar as políticas de acessibilidade em parceria com os Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas;

VIII - realizar estudos quantitativos e qualitativos sobre os servidores e discentes com necessidades específicas a fim de subsidiar as ações de inclusão;

IX - elaborar políticas que permitam estabelecer regras de acessibilidade, funcionamento e utilização adequada do acervo bibliográfico e de outras fontes de informações pelos alunos com necessidades específicas;

X - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo setor;

XI - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

## **Seção V**

### **Do Setor de Modelagem e Controle de Processos**

Art. 18 O Setor de Modelagem e Controle de Processos é o órgão encarregado de identificar, executar, modelar e aperfeiçoar continuamente processos específicos desenvolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, integrando os processos e os sistemas, otimizando as atividades.

Art. 19 Ao Setor de Modelagem e Controle de Processos compete:

I - gerenciar a construção, documentação e promoção da melhoria contínua dos processos de controle e registro acadêmico e de outros processos de competência da Pró-Reitoria de Ensino;

II - supervisionar a execução e cumprimento dos processos de registro e controle acadêmico;

III- supervisionar os sistemas de informação que deverão suportar os processos;

IV - delinear e produzir relatórios sobre processos e dados de competência da Pró-Reitoria de

Ensino;

V - fornecer suporte administrativo a projetos e programas especiais que envolvam a Pró-Reitoria de Ensino;

VI - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo setor;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

## **Seção VI**

### **Da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas**

Art. 20 A Coordenadoria da Rede de Bibliotecas do IFMG é o órgão encarregado de gerenciar o funcionamento sistêmico e promover a qualidade dos serviços e produtos das bibliotecas do IFMG.

Art. 21 À Coordenadoria da Rede de Bibliotecas compete:

I - coordenar a definição de políticas, a elaboração e execução de projetos para a integração das bibliotecas do IFMG;

II - planejar e coordenar ações anuais das bibliotecas do IFMG, em parceria com os *campi*;

III - coordenar, propor e avaliar ações sobre o funcionamento integrado das bibliotecas do IFMG;

IV - realizar ações de promoção e marketing das bibliotecas do IFMG;

V - auxiliar os *campi* no planejamento da aquisição de recursos informacionais;



VI - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo setor;

VII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 Anualmente todos os setores administrativos da Pró-Reitoria de Ensino farão, à época própria, planejamento orçamentário para a execução de suas atividades.

Art. 23 As alterações do presente Regimento Interno só acontecerão mediante aprovação do Conselho Superior.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvida a Coordenadoria ou Setor responsável.

Art. 25 Este Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviços do IFMG.